



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 218.00032/2021-01
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 218.00032/2021-01

Estabelece validade indeterminada, no Município de Porto Alegre, ao laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente,

A Emenda 01 ao PLL 196/21, apresentada pela Vereadora Mônica Leal, propõe a alteração do art. 1º, o qual passaria a contar com a seguinte redação: “fica estabelecido, que o Município de Porto Alegre não pode recusar laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em razão da data do exame ou de emissão.”

Trata-se de emenda meritória, pois vai ao encontro do parecer exarado pela procuradoria desta Casa, visando eliminar possíveis inconstitucionalidades. Dessa forma, preserva-se o direito das pessoas com TEA de não terem seus laudos médicos recusados pelo Município, ao mesmo tempo em que evita-se possíveis questionamentos judiciais.

Diante do exposto, esta relatora manifesta-se pela **APROVAÇÃO DA EMENDA 01**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 12/08/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0426094** e o código CRC **F50E9E5D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/22** – Cosmam – contido no doc 0426094 – (SEI nº 218.00032/2021-01 – Proc. nº 0513/21 – PLL 196/21), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 15 de agosto de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** da Emenda nº 01.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**

#GVCA=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 15/08/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0426585** e o código CRC **EA35F11E**.